

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 007/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2014



VIA DO JURÍDICO

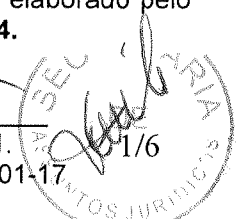
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS CASAS DE APOIO VINCULADAS À SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E JUVENTUDE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA G & R ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude**, com sede na Rua da Aurora, nº 1006, Aurora, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, Sr. **José Augusto da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.743 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.801.184-91, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: G & R ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.765.516/0001-39, com sede na Avenida Rubina, 824, anexo lote Maria Luzia Regueira, Santa Luzia, Igarassu/PE, neste ato representada pela Sra. **Aciene Martins Gomes de Arruda**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.226.721 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 809.896.244-4, residente e domiciliada Av. Rubina, 824-A, Anexo, Lote Maria Luzia Regueira, CEP: 53.637-550, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº. 144/2014, Pregão Presencial nº. 052/2014, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Global**, mediante **Sistema de Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014, datada de 21/01/2014.**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 052/2014, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 076/2014.
- c) A solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 009-A/2015 – SPSEJ/FIN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para fornecimento e recarga de gás de cozinha para atender as casas de apoio vinculadas à Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 144/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço total dos mobiliários é de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	GÁS GLP – 13 KG (BOTIJÃO DE FERRO + RECARGA DO GÁS), PARA COZINHAR ALIMENTOS.	14 UNIDADES + RECARGAS	180,00	2.520,00
02	GÁS GLP – 13 KG (RECARGAS DO GÁS), PARA COZINHAR ALIMENTOS.	300 RECARGAS	50,00	15.000,00
TOTAL				17.520,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).				

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

6.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato com a quantidade efetivamente entregue.

6.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 144/2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-00980-00-5

Atividade: 4312
Elemento: 33.90.30
Fonte: 10800
Valor do Empenho: R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais).

Nota de Empenho nº 2015-00981-00-1

Atividade: 2126
Elemento: 33.90.30
Fonte: 10000
Valor do Empenho: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Nota de Empenho nº 2015-00987-00-0

Atividade: 4323
Elemento: 33.90.30
Fonte: 10800
Valor do Empenho: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Nota de Empenho nº 2015-00988-00-6

Atividade: 4322
Elemento: 33.90.30
Fonte: 10800
Valor do Empenho: R\$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, ou seja, de **02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

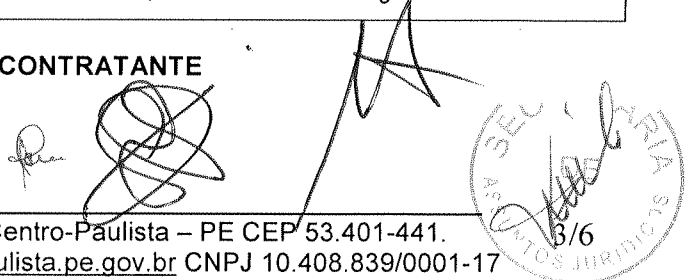
CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os produtos deverão ser entregues no dia solicitado de forma IMEDIATA, nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇOS
CRAS I	Rua Carpina, nº 45 Arthur Lundgren I - Paulista
CRAS II	Av. Ministro Marcos de Barros Freire, nº 45 Jardim Paulista Baixo - Paulista
CRAS III	Rua Dourado, nº 88 Janga - Paulista
CRAS IV	Rua Trinta e dois, nº 671 Maranguape II - Paulista
CRAS V	Rua Funilândia, nº 03 - Quadra D2 Nossa Senhora da Conceição - Paulista
CRAS VI	Rua Noventa e seis, nº 220 - Maranguape I - Paulista
CONSELHO TUTELAR REGIONAL PARATIBE	Av. Dr. José Mariano n/s Paratibe - Paulista
CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO	Rua da Matinha, nº 614 - Centro - Paulista
CONSELHO TUTELAR REGIONAL PRAIAS	Rua José Maurício nº 246 - Pau Amarelo - Paulista
COZINHA COMUNITÁRIA	Rua Arquiteto José Geraldo de Castro nº 1150 Pau Amarelo - Paulista
PETI - CONCEIÇÃO	Rua Bom Fim s/n - Loteamento Conceição - Paulista
PETI - MARANGUAPE II CENTRO	Rua Trinta e dois, nº 671 Piso Superior Maranguape II - Paulista
CREAS CENTRO	Rua da Levada, nº 180 - Centro - Paulista
CREAS PRAIAS	Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2000 Janga - Paulista
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VÓ RAIMUNDA I	Rua Arco Verde, nº 260 Janga - Paulista
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VÓ RAIMUNDA II	Rua Cidade Universitária, nº 260 Beira Mar - Janga - Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 10.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.3 Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste contrato;
- 10.1.4 Facilitar, por todos os meios, ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 10.1.6 Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao **CONTRATANTE** e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 144/2014**;
- 10.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.8 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 a 70 da Lei nº. 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- 11.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltado que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.1.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 11.1.4 O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- 11.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.6 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;
- 11.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste contrato;
- 11.1.8 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Edital do Processo Licitatório nº 144/2014, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor da Nota Fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.6 Fica o **CONTRATANTE** autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

12.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

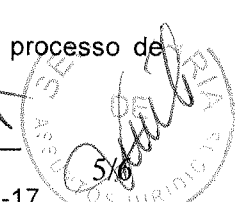
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2 O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão de que trata a alínea "a" da cláusula 13.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 144/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

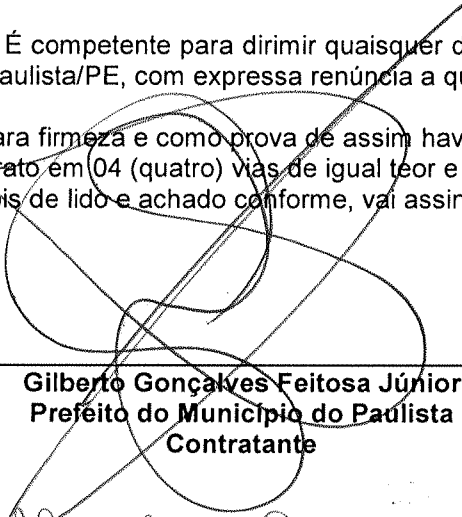
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.


17.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.


Paulista/PE, 02 de janeiro de 2015.



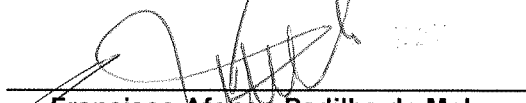
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Augusto da Costa
Secretário de Políticas Sociais, Esporte e
Juventude

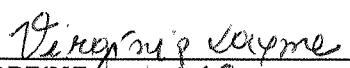


G & R Arruda Comércio de Gás Ltda. - ME
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 846.695.274-87



2. CPF/MF: 519.815.134-34



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2015, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E
JUVENTUDE

CONTRATADA: G & R ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME;
C.N.P.J: 08.765.516/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e recarga de
gás de cozinha para atender as casas de apoio
vinculadas à Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e
Juventude.

PREÇO GLOBAL: R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO (S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro
de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-00980-00-5, Fonte 10800;
Empenho: 2015-00981-00-1, Fonte 10000;
Empenho: 2015-00987-00-0, Fonte 10800;
Empenho: 2015-00988-00-6, Fonte 10800.

